

DECRETO Nº 23.177, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o acesso dos alunos contemplados com a compra de vagas na rede privada ao Programa Auxílio Material Escolar, instituído pela Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o acesso dos alunos contemplados com a compra de vagas na rede privada ao Programa Auxílio Material Escolar, conforme previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025, nos termos deste Decreto.

§ 1º Para fins de operacionalização do Programa, ocorrerá a emissão dos cartões magnéticos para os alunos regularmente matriculados até 28 de fevereiro de 2025, em escolas privadas, cujas vagas são custeadas pelo Município.

§ 2º Quanto aos alunos matriculados posteriormente a 28 de fevereiro de 2025, haverá regramento específico, a ser expedido por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º É condição para emissão do cartão que o aluno tenha o número de CPF e filiação informados na escola na data de geração do relatório base para emissão dos lotes de cartões.

Art. 3º Serão emitidos os lotes de cartões, com datas definidas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), a partir dos registros escolares informados pelas escolas privadas, conforme estabelecido pela pasta.

Art. 4º Os responsáveis deverão retirar os cartões nas escolas em que se encontram matriculados na data da geração dos arquivos de dados.

§ 1º Poderão retirar os cartões na escola:

I – pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos e/ou relativamente capazes;

II – o aluno maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente.

§ 2º No momento da retirada do cartão é necessário:

I – apresentar documento comprobatório da paternidade e/ou responsabilidade legal pelo aluno, no caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos ou relativamente capazes;

II – identificar-se na secretaria da escola, no caso de alunos maiores de 18(dezoito) anos ou legalmente emancipados;

III – assinar termo de recebimento e responsabilidade do cartão;

IV – receber informativo sobre o uso do cartão e controle de extrato, via aplicativo do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), ou, quando não houver acesso ao referido aplicativo, por meio físico, a ser disponibilizado pela escola mediante solicitação à SMED.

Art. 5º Cabe à Direção das escolas privadas:

I – retirar os cartões no local indicado pela SMED, conforme calendário a ser divulgado pela pasta;

II – organizar e imediatamente efetuar a entrega dos cartões às famílias, podendo para tanto, deliberar sobre a melhor forma de fazê-lo;

III – entregar os cartões, de acordo com os lotes recebidos, responsabilizando-se pela identificação do responsável familiar do estudante, de acordo com o previsto no art. 6º deste Decreto;

IV – informar dados dos alunos, mediante forma a ser solicitada pela SMED, disponibilizado para tal fim;

V – zelar pelos cartões em sua posse;

VI – efetuar a devolução dos cartões não retirados pelas famílias, no prazo estabelecido pela SMED, via planilha de acompanhamento de cartões, enviada para escola pela pasta para este fim;

VII – informar à SMED os casos de perda/roubo dos cartões comunicados pela família à escola para emissão da 2ª via.

Art. 6º Cabe aos responsáveis pelos beneficiários:

I – retirar o cartão na escola em que o estudante encontra-se matriculado na data

de geração dos arquivos, identificando-se junto à secretaria das escolas;

II – utilizar o cartão para aquisição exclusiva dos materiais escolares a que se destinam, tendo como referência e sugestão as listas disponibilizadas pela SMED, em estabelecimentos registrados e sediados no município de Porto Alegre;

III – zelar pela organização e apresentação dos materiais dos alunos durante as aulas;

IV – respeitar as normas e diretrizes para utilização do benefício;

V – solicitar o bloqueio do cartão via aplicativo BANRISUL, em caso de perda ou roubo do cartão, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;

VI – solicitar, junto à escola, a emissão de nova via do cartão em caso de bloqueio por perda/roubo, sendo responsável pelo pagamento da emissão da segunda via do cartão, em caso de perda/extravio, a ser descontada do saldo existente.

Art. 7º Cabe à SMED:

I – enviar ao BANRISUL os arquivos de dados, encaminhados pelas respectivas escolas privadas, dos alunos matriculados, cujas vagas são custeadas pelo município;

II – receber os lotes de cartões emitidos pelo BANRISUL;

III – informar ao BANRISUL a data de liberação dos respectivos créditos nos cartões emitidos por lote;

IV – distribuir os lotes de cartões às escolas, junto com a planilha para acompanhamento de cartões;

V – esclarecer as dúvidas das escolas e famílias quanto ao benefício do cartão do Programa Auxílio Material Escolar;

VI – zelar para que a entrega dos lotes às escolas, a devolução dos cartões não retirados e/ou utilizados e demais procedimentos administrativos que devam ser tratados junto ao BANRISUL sejam executados nos prazos previstos pela SMED;

VII – informar a relação de participantes do Programa que não tenham retirado o cartão no local indicado, após 180 (cento e oitenta) dias da emissão do respectivo cartão, bem como solicitar a devolução do respectivo saldo por e-mail;

VIII – solicitar ao BANRISUL a emissão de 2ª via de cartões bloqueados por perda/roubo.

Art. 8º Não haverá credenciamento específico de estabelecimentos para a comercialização de materiais escolares pelo cartão do Programa Auxílio Material Escolar, nos termos da Lei nº 14.174, de 2025.

Art. 9º O cartão magnético do Programa poderá ser utilizado em estabelecimentos que possuam os CNAEs específicos de comércio varejista registrados em sua atividade econômica do CNPJ.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da SMED definir quais serão os CNAEs que serão aceitos para fins de utilização do cartão magnético.

Art. 10. Os cartões serão expedidos pelo BANRISUL e poderão ser utilizados nas máquinas da rede VERO, conforme ajuste firmado pela SMED e a referida instituição bancária.

Art. 11. Situações não previstas neste Decreto quanto à operacionalização do Programa Auxílio Material Escolar, especialmente em relação aos alunos contemplados com a compra de vagas na rede privada, serão avaliadas e deliberadas pela SMED.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de março de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.